



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/RJ
PROCESSO Nº 4042/2021
Carteira
FLS 117

Referente ao CONTRATO SEMSERP Nº 11 / 2022
Processo Administrativo nº 4042/ 2021
Vigência - Início: 15/ 02/ 2022 - Término: 14 /02 /2023
Valor: R\$ 19.031.153,00 (Dezenove milhões, trinta e um mil e cento e cinquenta e três reais)
Contratado: MINÉRIO COMÉRVIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.831.660/0001-38

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, COMO CONTRATANTE E A
MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,
COMO CONTRATADA:

Aos dias 15 do mês de fevereiro do ano de 2022, na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmº. Sr. **Uilton Afonso Viana Filho**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, portador da Carteira de Identidade nº 0203715123, emitido pelo DICRJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 097.160.437-16 e a **MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na **Rua Alfredo Backer, nº 115, SL 704 – Bairro Mutondo – São Gonçalo - RJ, Cep: 24.452-001**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.831.660/0001-38, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por **Marcela Vasconcelos Ventura**, portador da Carteira de Identidade nº 26781977-6, expedida pelo DETRAN- RJ, inscrito no CPF nº 146.089.437-58 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, resolvem celebrar o presente Contrato de: **AQUISIÇÃO DE BRITA CORRIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ITABORAÍ/RJ**, conforme processo administrativo nº 4042/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 41/2021 (referente ao Processo Administrativo nº: 15533/2020 e através do Pregão Presencial nº 21/2021), aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e o Decreto Municipal nº 24/2020, suas alterações, demais alterações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:



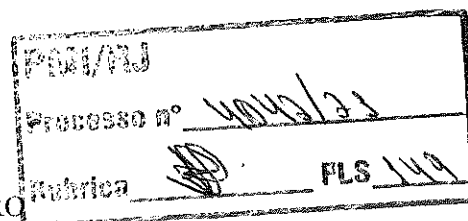
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 4008/A
Itaboraí
PLS 118

ÍNDICE

CLÁSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRITA CORRIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ITABORAÍ/RJ**, especialmente o da Ata de Registro de Preços nº **041/2021** (referente ao Processo Administrativo nº: **15533/2020**, através do Pregão Presencial nº **21/2021**).

Conforme o disposto no Termo de Referência, bem como segundo o discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	BRITA CORRIDA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA R4EGIÃO METROPOPLITANA DO RJ. FORNECIMENTO	M³	277.220	68,65	19.031.153,00

Total: 19.031.153,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência/ Edital.

Parágrafo Primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do **art.57, § 1º da lei 8.666/93**.

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega como conseqüente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.


CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto contratual, no prazo que consta do Edital/ Termo de Referência, contados a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência/ Projeto básico e Edital utilizando- se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- Prestar, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo nº 1004/01
Rubrica  FLS 150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;

- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade, conforme posto no Termo de Referência/ Projeto Básico ou no Edital;
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global de: **R\$ 19.031.153,00 (Dezenove milhões, trinta e um mil e cento e cinquenta e três reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art.65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Programas de trabalho: **15.452.0079.2205 / 17.512.0080.2.203**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.24**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar a realização do objeto contratual, através de entregas parceladas dos materiais, nos prazos e em local previamente especificado pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital, no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



PROCESSO Nº	4002/21
Rubrica	FLS. 221

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por 2 (dois) servidores designados pela **CONTRATANTE**, à qual compete:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo-lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10(dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:


- Provisoriamente**, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PWM/TJ
Processo nº 1042/21
Subscrição  FLS 178

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, depois de atestada a entrega pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE**, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à **CONTRATADA**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

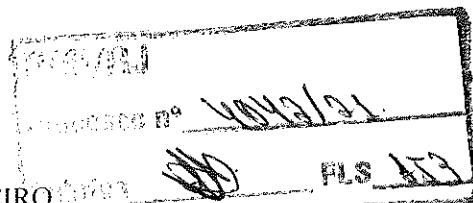
Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao **Gabinete do Secretário**. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a exigência de garantia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA** a impossibilidade de opor perante a **CONTRATANTE** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer, inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da defesa as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

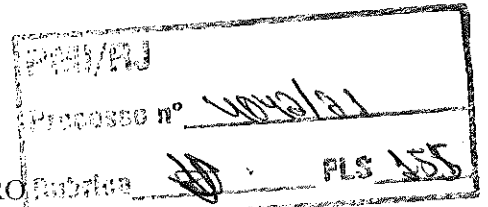
Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclua possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao **Secretário Municipal**.

Parágrafo Quinto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e agravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

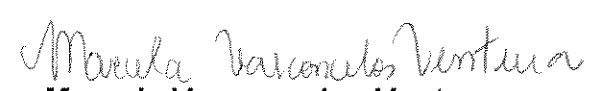
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaboraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

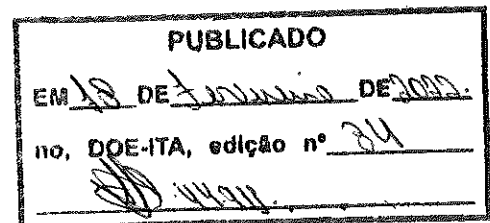
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.


Ulton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
CONTRATANTE


Marcela Vasconcelos Ventura
MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA


Testemunha: Leonardo Souza Costa
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos
Matr. PMI: 48.571



Testemunha: Antônio J.A. Amorim
079.246.107-07